



LEI MUNICIPAL Nº 1452/2020

17 DE AGOSTO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

17/08/20 a 06/09/20

Responsável

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

**ALTERA O ARTIGO 34 E SEUS PARÁGRAFOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 989/2013, QUE DISPÕE
SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Ficam alterados o artigo 34 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 989/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os lotes terão uma testada mínima de 8 (oito) metros e área mínima de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados, a exceção da área localizada no perímetro central, cujos lotes terão testada mínima de 5 (cinco) metros e área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

§ 1º Os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados, a exceção da área localizada no perímetro central, cujos lotes de esquina terão testada mínima de 8 (oito) e área mínima de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados.

§ 2º Compreenda-se por perímetro central a seguinte localização:

Avenida Flores da Cunha – início na Rua Elda Souza Dias até encontrar a Praça João Amélio Dias;

Praça João Amélio Dias – todo seu entorno;

Praça Luiz Siqueira – todo seu entorno, inclusive o entorno do Largo Canguçu e, em sua ramificação até encontrar a Rede Ferroviária.

§ 3º Será admitida a regularização de área já existente com medidas inferiores às fixadas neste artigo, desde que a testada mínima seja de 5 (cinco) metros e área superficial total seja de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.”

Art. 2º A regularização de que trata o § 2º do artigo 34 poderá ser realizada desde que o titular da área a possua comprovadamente antes do início da vigência desta lei, e o pedido seja protocolizado até 2 (dois) anos após início da vigência da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 17 de agosto de 2020.

DOUGLAS
RODRIGUES DA
SILVEIRA:01247598
071

Assinado de forma digital
por DOUGLAS RODRIGUES
DA SILVEIRA:01247598071
Dados: 2020.08.17
11:49:08 -03'00'

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal